

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

### EDITAL DE BOLSAS CULTURAIS PARA TRANSMISSÃO DE SABERES, FORMAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

O **MUNICÍPIO DE JERICÓ (PB)**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, torna público o presente Edital de Chamamento Público para concessão de bolsas culturais a agentes culturais pessoas físicas, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, nos termos da Lei nº 14.399/2022, do Decreto nº 11.740/2023, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.453/2023 e da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

#### 1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. Este Edital tem por finalidade fomentar a transmissão de saberes, a formação cultural, a difusão de práticas artísticas e culturais e o compartilhamento de processos criativos no Município, por meio da concessão de bolsas culturais a agentes culturais selecionados em chamamento público.
- 1.2. A concessão de bolsas culturais será realizada por meio de Termo de Bolsa Cultural, com natureza jurídica de doação com encargo, nos termos da Lei nº 14.903/2024 e do Decreto nº 11.453/2023.
- 1.3. O encargo do bolsista consistirá na realização da ação cultural aprovada, conforme proposta apresentada, e será comprovado por meio de Relatório de Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Edital a concessão de bolsas culturais a agentes culturais pessoas físicas, para a realização de ações formativas de curta duração voltadas à transmissão de saberes, práticas, técnicas, experiências e processos de criação vinculados ao fazer artístico ou cultural do próprio bolsista no município de JERICÓ.
- 2.2. As ações formativas poderão ocorrer em formato de oficinas, palestras, rodas de conversa, vivências, demonstrações práticas, encontros formativos ou atividades similares, desde que estejam relacionadas à área de atuação cultural do proponente e sejam compatíveis com as categorias previstas no Anexo I.
- 2.3. A bolsa cultural possui natureza jurídica de doação com encargo, não configurando contratação de serviço, vínculo empregatício, prestação continuada de serviço à Administração Pública ou aquisição pública de oficina, palestra, aula ou curso.
- 2.4. O encargo do bolsista consiste na realização da ação cultural aprovada no Plano de Atividades, conforme as condições deste Edital e do Termo de Bolsa Cultural.
- 2.5. O cumprimento do encargo será demonstrado por meio de Relatório de Bolsista, conforme modelo constante no Anexo V, sendo vedada a exigência de demonstração financeira.
- 2.6. As atividades poderão ser realizadas em espaços públicos, instituições parceiras, escolas, associações, equipamentos culturais, comunidades, praças, espaços comunitários ou outros locais adequados à natureza da proposta, conforme indicação no Plano de Atividades e validação pela Administração Pública.
- 2.7. Quando a proposta depender de espaço, instituição, escola, associação, equipamento cultural, entidade parceira ou outro local indicado pelo próprio proponente, a Declaração de Parceria deverá ser apresentada na etapa de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IX.

#### 3. QUANTIDADE, DURAÇÃO, VALOR E CARGA HORÁRIA DAS BOLSAS

- 3.1. O valor total deste edital é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser distribuído conforme as vagas indicadas no Anexo I deste edital.
- 3.2. Para cada agente cultural selecionado será concedida 01 (uma) bolsa cultural no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme definido no Anexo I.
- 3.3. A bolsa cultural terá duração de um mês, com carga horária mínima de 08( oito) horas semanais, dedicada à preparação, mobilização, articulação comunitária, realização das atividades, transmissão de saberes, registros e demais ações necessárias ao cumprimento do Plano de Atividades aprovado.
- 3.4. A carga horária prevista neste edital não caracteriza jornada de trabalho, vínculo empregatício, contratação de serviço, prestação continuada à Administração Pública ou obrigação de cumprimento de

horário funcional. Trata-se de referência mínima para organização, acompanhamento e comprovação da execução do encargo assumido pelo agente cultural bolsista.

3.5. A carga horária semanal poderá ser distribuída de acordo com a natureza da proposta, o público atendido, o local de realização e o calendário aprovado no Plano de Atividades, respeitada a carga horária mínima prevista no Anexo I.

3.6. A carga horária poderá compreender, entre outras atividades:

- I. Planejamento e preparação das ações;
- II. Mobilização do público participante;
- III. Articulação com o espaço, entidade ou instituição parceira;
- IV. Realização de oficinas, vivências, palestras, rodas de conversa, demonstrações práticas, encontros formativos ou atividades similares;
- V. Transmissão de saberes, práticas, técnicas, experiências e processos criativos;
- VI. Registro das atividades realizadas;
- VII. Organização das informações necessárias ao Relatório de Bolsista.

3.7. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, com ampliação do número de bolsas, respeitada a ordem de classificação, as cotas, a disponibilidade financeira e as regras deste edital.

3.8. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 21.60 - Secretaria Municipal de Cultura; Ação Orçamentária 13.392.0011.2100 - Incentivo à Cultura da Lei Aldir Blanc; Elemento de Despesa 3.3.90.48.01 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas; Fonte de Recursos 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

3.9. Sobre os valores pagos a título de bolsa cultural poderão incidir tributos, retenções ou obrigações fiscais, conforme a legislação aplicável e a situação do beneficiário, cabendo ao Município observar as orientações de seu setor contábil e financeiro.

#### **4. QUEM PODE PARTICIPAR**

4.1. Poderá se inscrever neste edital o agente cultural pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, residente no município de JERICÓ há pelo menos 02 (dois) anos, com atuação cultural comprovada na área da proposta apresentada.

4.2. Para fins deste edital, considera-se agente cultural a pessoa que atua na criação, produção, preservação, transmissão, difusão, promoção ou realização de práticas artísticas e culturais, tais como artistas, mestres e mestras da cultura popular, artesãos, músicos, brincantes, dançarinos, atores, escritores, produtores culturais, comunicadores, realizadores audiovisuais, pesquisadores, agentes de memória, educadores culturais, técnicos da cultura e demais pessoas que desenvolvam atividades no campo da cultura.

4.3. A atuação cultural exigida neste edital deverá estar relacionada à proposta apresentada pelo agente cultural.

#### **5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR**

5.1. Não podem se inscrever neste Edital agentes culturais que:

- I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, quando o referido servidor tiver atuado na elaboração do edital, na análise de propostas, na habilitação ou no julgamento de recursos;
- III - sejam chefes do Poder Executivo, secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas;

IV - estejam omissos no dever de prestar contas ou de apresentar relatório em instrumento anteriormente celebrado com a Administração Pública Municipal, ou tenham tido prestação de contas, relatório ou cumprimento de encargo rejeitado por decisão administrativa definitiva enquanto não regularizada a pendência;

V - agentes culturais que apresentem proposta em nome de terceiro, de grupo, de empresa, de entidade ou de coletivo, ainda que tenham vínculo com esses espaços;

VI - sejam servidores públicos efetivos, comissionados ou contratados diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, órgão responsável pela execução deste edital.

5.2. O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

5.3. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital, ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5.4. Fica vedada a seleção neste Edital de agente cultural já contemplado em outro edital referente ao Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura lançado pelo Município.

## 6. ETAPAS

6.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I - Inscrições: etapa de apresentação das propostas pelos agentes culturais;

II - Seleção: etapa em que a Comissão de Seleção analisa e classifica as propostas;

III - Habilitação: etapa em que os agentes culturais selecionados serão convocados para apresentar documentos;

IV - Assinatura do Termo de Bolsa Cultural: etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o instrumento.

## 7. INSCRIÇÕES

7.1. O agente cultural deverá se inscrever no prazo indicado no Cronograma (Anexo XI) deste Edital, por meio de formulário de submissão online disponível no site oficial do Município, no endereço eletrônico <https://www.jericó.pb.gov.br> ou presencialmente, na Secretaria Municipal de Cultura, no horário de expediente, mediante apresentação da documentação exigida para a etapa de inscrição.

7.2. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada pelo próprio agente cultural pessoa física interessado em concorrer à bolsa cultural.

7.3. No ato da inscrição, o agente cultural deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição e Plano de Atividades (Anexo II);

b) Portfólio, currículo ou histórico de atuação cultural do proponente, acompanhado de materiais que comprovem sua atuação na área da proposta, tais como fotografias, vídeos, áudios, cartazes, folders, certificados, declarações, matérias jornalísticas, publicações, links, convites, registros de apresentações, oficinas, palestras, vivências ou outros documentos relacionados à sua atuação cultural;

c) Autodeclaração étnico-racial, de pessoa com deficiência ou de mãe atípica, caso deseje concorrer às vagas reservadas, conforme modelos constantes nos Anexos VII, VIII e XII deste Edital;

7.4. A Declaração de Parceria, quando necessária, será exigida apenas na etapa de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IX. A declaração será exigida quando a proposta depender de espaço, instituição, escola, associação, equipamento cultural, entidade parceira ou outro local indicado pelo próprio proponente para a realização das atividades.

7.5. A entidade, instituição ou espaço parceiro não receberá recursos financeiros deste edital, não será considerado beneficiário da bolsa e não assumirá a execução financeira da proposta, cabendo-lhe apenas apoiar, acolher, receber ou viabilizar a realização das atividades previstas no Plano de Atividades.

7.6. Quando o local de realização da ação cultural for definido diretamente pela Administração Pública, a Declaração de Parceria poderá ser dispensada.

7.7. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos, pela legibilidade dos arquivos, pela qualidade das informações apresentadas e pela compatibilidade dos materiais enviados com a proposta inscrita.

7.8. Ao se inscrever, o agente cultural declara conhecimento e concordância com as regras e condições descritas neste Edital, bem como com os termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023, do Decreto nº 11.453/2023 e demais normas aplicáveis.

7.9. A inscrição da proposta não gera direito automático ao recebimento da bolsa cultural, ficando a concessão condicionada à seleção, habilitação, assinatura do Termo de Bolsa Cultural, disponibilidade orçamentária e financeira e cumprimento das regras deste Edital.

7.10. Cada agente cultural poderá concorrer com, no máximo, 01 (uma) proposta e poderá ser contemplado com, no máximo, 01 (uma) bolsa cultural neste edital.

7.11. Na hipótese de haver mais de uma inscrição do mesmo proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

## **8. COTAS**

8.1. A política de cotas tem como objetivo garantir a reserva de vagas para grupos historicamente excluídos ou com menor acesso às políticas públicas de fomento à cultura.

8.2. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% para pessoas indígenas;
- c) 5% para pessoas com deficiência - PCD;
- d) 01 (uma) vaga adicional para mães atípicas.

8.3. A quantidade de vagas reservadas para cada categoria de cota será indicada no Anexo I deste edital.

8.4. Para concorrer às cotas, o agente cultural deverá apresentar autodeclaração no ato da inscrição, conforme modelo constante nos anexos deste edital.

8.5. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, conforme modelos constantes nos Anexos VII, VIII e XII deste Edital.

8.5.1. Para fins deste Edital, considera-se mãe atípica a mulher que seja mãe biológica, mãe adotiva ou detenha guarda legal de filho(a) ou dependente com deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome, doença rara ou outra condição de longa duração que demande cuidado especializado ou apoio contínuo.

8.5.2. A candidata que concorrer à vaga reservada para mães atípicas deverá apresentar, somente na etapa de habilitação, documento que comprove a filiação, adoção ou guarda legal, acompanhado de laudo, relatório médico, CIPTA, documento oficial de pessoa com deficiência ou documento equivalente que comprove a condição do filho ou dependente.

8.5.3. Os documentos apresentados para comprovação da condição de mãe atípica serão utilizados exclusivamente para fins de habilitação neste Edital, devendo ser resguardado o tratamento adequado dos dados pessoais e sensíveis neles constantes.

8.6. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas também concorrerão, ao mesmo tempo, às vagas de ampla concorrência, conforme sua nota e classificação geral.

8.7. O agente cultural optante por cota que atingir nota suficiente para classificação dentro das vagas de ampla concorrência será selecionado pela ampla concorrência, sem ocupar vaga reservada à cota.

8.7.1. A agente cultural que se enquadrar em mais de uma modalidade de cota poderá indicar todas as reservas às quais deseja concorrer, além da ampla concorrência, podendo ocupar apenas 01 (uma) vaga. Na hipótese de classificação em mais de uma reserva, a Administração Pública realizará a alocação da vaga de modo a assegurar o maior preenchimento possível das cotas previstas neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

8.8. Em caso de desistência, inabilitação ou impedimento de agente cultural selecionado por cota, a vaga será ocupada por outro agente cultural optante da mesma cota, respeitada a ordem de classificação.

8.9. Caso não existam inscrições aptas em número suficiente para preencher uma das categorias de cotas, as vagas remanescentes serão destinadas inicialmente a outra categoria de cota, observada a ordem de classificação.

8.10. Caso não existam inscrições aptas em nenhuma outra categoria de cota, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação geral.

8.11. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

8.12. Em caso de edital dividido em categorias, as cotas deverão ser aplicadas em todas as categorias, salvo quando houver impossibilidade fática, hipótese em que os percentuais mínimos serão aplicados sobre o total de vagas do edital.

8.13. Nos casos excepcionais em que houver apenas 01 (uma) vaga total por categoria, o Município poderá destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, desde que, no conjunto total de vagas do edital, sejam observados os percentuais mínimos previstos na Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

8.14. Quando o número reduzido de vagas impossibilitar a aplicação exata das cotas em cada categoria, a Administração Pública deverá registrar a justificativa no processo administrativo do edital, demonstrando a aplicação dos percentuais mínimos no conjunto total de vagas, sempre que possível.

8.15. A apresentação de declaração falsa poderá gerar desclassificação, inabilitação, cancelamento da bolsa, obrigação de devolver valores eventualmente recebidos e adoção das medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

## **9. DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO**

9.1. Este edital buscará promover a desconcentração territorial dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incentivando a realização de ações culturais em diferentes áreas do município, especialmente em territórios com menor acesso a políticas públicas de cultura.

9.2. Para fins deste edital, serão consideradas prioritárias, quando existentes no município:

- I. Zonas rurais;
- II. Comunidades periféricas;
- III. Bairros ou comunidades com menor presença de equipamentos culturais;
- IV. Comunidades quilombolas, indígenas, ciganas, circenses ou tradicionais;
- V. Áreas de vulnerabilidade econômica ou social;
- VI. Assentamentos, acampamentos ou comunidades de difícil acesso;
- VII. Espaços comunitários de convivência, acolhimento, educação, cultura ou assistência social;
- VIII. Demais territórios com menor histórico de acesso aos recursos públicos da cultura.

9.3. O agente cultural deverá informar, no Plano de Atividades, o local ou território onde pretende realizar a ação cultural, justificando sua escolha.

9.4. A ação cultural deverá ser realizada preferencialmente no território indicado no Plano de Atividades, salvo caso fortuito, força maior, necessidade de adequação do espaço ou justificativa aceita pela Administração Pública.

9.5. A Administração Pública poderá solicitar ajustes de local, calendário ou formato de realização, desde que não altere o objeto da proposta e preserve a finalidade cultural aprovada.

9.6. Para fins de acompanhamento da política pública, o Relatório de Bolsista deverá indicar os locais onde as atividades foram realizadas, o público aproximado alcançado e os registros que comprovem a execução.

## **10. ETAPA DE SELEÇÃO**

10.1. A análise das propostas será realizada por Comissão de Seleção, que disporá de coordenação e de pareceristas contratados, convidados ou servidores designados para essa função, sendo cada proposta avaliada por 02 pareceristas.

10.2. A relação dos membros da Comissão de Seleção, que avaliará as propostas inscritas neste Edital, será publicada junto com a listagem dos resultados.

10.3. A Comissão de Seleção vai avaliar as inscrições, observando os critérios e pontuações dispostos no ANEXO III e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

10.4. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de avaliar, intervir e participar da apreciação das propostas quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração da proposta;

III - forem cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente cultural proponente;

IV - mantiverem relação profissional, societária, artística ou cultural direta com o agente cultural proponente ou com a proposta inscrita, quando essa relação comprometer a impessoalidade da avaliação;

V - estiverem litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural proponente ou com seu cônjuge ou companheiro.

10.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.6. Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

#### 10.7. **Recurso da etapa de seleção**

10.7.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura Municipal.

10.7.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso conforme modelo (Anexo X), no prazo contido no cronograma constante neste edital (Anexo XI).

10.7.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.7.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial do município.

### 11. **ETAPA DE HABILITAÇÃO**

11.1. A etapa de habilitação será realizada somente após a divulgação do resultado da etapa de seleção, sendo convocados apenas os agentes culturais selecionados dentro do número de vagas previsto neste edital, além dos suplentes convocados quando necessário.

11.2. A exigência de documentos de habilitação não será feita no ato da inscrição, para evitar barreiras desnecessárias à participação dos agentes culturais.

11.3. O agente cultural selecionado deverá apresentar, no prazo indicado no cronograma, os seguintes documentos:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo órgão competente;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de dados bancários em PDF (extrato, cópia do cartão frente e verso, carta do banco, cópia de cheque ou captura de tela do internet banking) da conta corrente vinculada ao CPF do proponente;

VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (Anexo VI);

- VII - declaração de Parceria, conforme Anexo IX, quando a proposta depender de espaço, instituição, escola, associação, comunidade, equipamento cultural, entidade parceira ou outro local indicado pelo proponente;
- VIII - no caso de candidata selecionada na vaga destinada a mães atípicas, documento que comprove a filiação, adoção ou guarda legal, acompanhado de laudo, relatório médico, CIPTA, documento oficial de pessoa com deficiência ou documento equivalente referente ao filho ou dependente;
- IX - outros documentos eventualmente previstos no Anexo I ou solicitados pela Administração Pública, desde que compatíveis com a natureza da bolsa cultural.
- 11.4. As certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas como certidões negativas, desde que não indiquem impedimento para celebração de instrumento com a Administração Pública.
- 11.5. Caso o agente cultural esteja em débito com o Município, com o Estado ou com a União, e não apresente certidão negativa ou positiva com efeito de negativa dentro do prazo de habilitação, não será possível a assinatura do Termo de Bolsa Cultural nem o recebimento dos recursos.
- 11.6. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- I. Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
  - II. Pertencentes à população nômade ou itinerante;
  - III. Que se encontrem em situação de rua.
- 11.7. Na hipótese de inabilitação, desistência ou impedimento de agente cultural selecionado, será convocado o próximo suplente, observada a ordem de classificação, as cotas, a disponibilidade orçamentária e as regras deste edital.
- 11.8. **Recurso da etapa de habilitação**
- 11.8.1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso conforme modelo (Anexo X), no prazo informado no cronograma - (Anexo XI).
- 11.8.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 11.8.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do município e disponibilizado em site oficial, conforme cronograma (Anexo XI).
- 11.8.4. Caso nenhuma proposta seja inabilitada na etapa de habilitação, o prazo recursal poderá ser suprimido, sendo o resultado provisório declarado como resultado final desta etapa, antecipando o cronograma inicialmente previsto no Anexo XI.

## **12. DA ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

- 12.1. Finalizada a etapa de habilitação, o agente cultural habilitado será convocado para assinar o Termo de Bolsa Cultural, conforme Anexo IV deste edital.
- 12.2. A assinatura do Termo de Bolsa Cultural é condição obrigatória para o recebimento dos recursos.
- 12.3. O recebimento dos recursos financeiros está condicionado à habilitação do agente cultural, à assinatura do Termo de Bolsa Cultural, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das regras deste edital.
- 12.4. A bolsa poderá ser paga conforme definido no Anexo I e no Termo de Bolsa Cultural.
- 12.5. Caso o agente cultural não assine o Termo de Bolsa Cultural no prazo previsto, poderá perder o direito ao recebimento da bolsa, sendo convocado o próximo suplente, observada a ordem de classificação, as cotas e a disponibilidade orçamentária.

## **13. EXECUÇÃO DA BOLSA**

- 13.1. A bolsa cultural deverá ser executada conforme o Plano de Atividades aprovado, respeitando a carga horária mínima semanal prevista no Anexo I deste edital.
- 13.2. A carga horária do agente cultural bolsista poderá envolver planejamento, preparação, mobilização, articulação com o espaço parceiro, realização das atividades, transmissão de saberes, registros, organização de materiais e elaboração do Relatório de Bolsista.

13.3. A ação cultural poderá ser realizada em escola, associação, comunidade, equipamento público, espaço cultural, grupo cultural, entidade parceira, espaço comunitário, território rural, área periférica, praça, biblioteca, sede de coletivo, instituição pública ou privada sem fins lucrativos, ou outro local adequado à natureza da proposta.

13.4. A carga horária mínima semanal não corresponde à jornada de trabalho, nem transforma a bolsa em contratação de serviço, aula, curso, oficina ou prestação continuada à Administração Pública.

13.5. O agente cultural bolsista deverá comprovar, por meio do Relatório de Bolsista, que realizou as atividades previstas no Plano de Atividades e cumpriu a carga horária mínima exigida, de acordo com a natureza da proposta.

13.6. A comprovação da carga horária poderá ser feita por meio de listas de presença, fotografias, vídeos, declarações do espaço parceiro, registros em redes sociais, materiais produzidos, relatórios de atividades, depoimentos, certificados, cartazes, publicações, registros de planejamento ou outros documentos compatíveis com a ação realizada.

13.7. As atividades poderão ser realizadas em um ou mais encontros, conforme o Plano de Atividades aprovado, não havendo obrigação de formato único, turma fixa ou número padronizado de aulas, desde que a proposta cumpra a finalidade cultural aprovada.

13.8. O agente cultural bolsista deverá comunicar à Administração Pública qualquer necessidade de alteração relevante no Plano de Atividades, especialmente mudança de local, calendário, público prioritário ou formato de execução.

13.9. Alterações justificadas poderão ser aceitas pela Administração Pública, desde que não modifiquem o objeto da bolsa, não prejudiquem o interesse público e sejam informadas no Relatório de Bolsista.

13.10. São obrigações do agente cultural bolsista:

I. Cumprir o Plano de Atividades aprovado;

II. Realizar a carga horária mínima prevista no Anexo I;

III. Desenvolver as ações de transmissão de saberes, formação ou difusão cultural previstas na proposta;

IV. Articular, quando necessário, o local ou entidade parceira para realização das atividades;

V. Respeitar o público participante, a diversidade cultural, os direitos culturais e a dignidade das pessoas envolvidas;

VI. Adotar medidas simples e compatíveis de acessibilidade, quando aplicáveis à natureza da ação;

VII. Registrar a execução das atividades;

VIII. Apresentar o Relatório de Bolsista no prazo previsto neste edital.

13.11. A ação cultural deverá apresentar resultado compatível com sua natureza, podendo consistir em oficina, palestra, roda de conversa, vivência, demonstração prática, encontro formativo, partilha de saberes, registro audiovisual, mostra, apresentação, material educativo, relato de experiência, produto artístico, atividade comunitária ou outro resultado indicado no Plano de Atividades.

13.12. Eventuais materiais de uso pessoal, pedagógico ou artístico necessários à execução da proposta deverão ser providenciados pelo agente cultural bolsista, salvo quando houver apoio específico do espaço parceiro ou da Administração Pública.

#### **14. ENCARGO**

14.1. A bolsa cultural será concedida na modalidade de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

14.2. O encargo corresponde ao cumprimento do Plano de Atividades aprovado, incluindo a realização das ações culturais, a transmissão de saberes, a carga horária mínima prevista e a apresentação do Relatório de Bolsista.

14.3. O agente cultural bolsista recebe o valor da bolsa, após comprovação do encargo, para viabilizar sua dedicação à ação cultural aprovada, não havendo obrigação de apresentar notas fiscais, recibos ou prestação de contas financeiras.

- 14.4. O cumprimento do encargo será demonstrado por meio do Relatório de Bolsista, conforme modelo constante no Anexo V deste edital.
- 14.5. Quando a execução da bolsa resultar em produto cultural, o agente cultural bolsista deverá indicar formas de democratização do acesso, tais como apresentação pública, compartilhamento gratuito, disponibilização digital, entrega de exemplar ao acervo público, ação em escola ou comunidade, ou outra estratégia adequada.
- 14.6. O não cumprimento injustificado do encargo poderá resultar em:
- I. Suspensão ou cancelamento da bolsa, quando ainda houver parcelas a receber;
  - II. Obrigação de ressarcimento de valores, quando cabível;
  - III. Pagamento de multa, quando cabível;
  - IV. Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 14.7. O pagamento de multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias, quando possível e conveniente para a Administração Pública.
- 14.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial do encargo poderá afastar a aplicação de sanção, desde que o fato seja comprovado pelo agente cultural bolsista e aceito pela Administração Pública.

## 15. DIVULGAÇÃO

- 15.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação de ações apoiadas com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- 15.2. O material de divulgação deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
- 15.3. Os materiais de divulgação e os produtos resultantes da ação cultural deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, quando aplicável à natureza do material, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.
- 16.3. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão desclassificação, inabilitação, cancelamento da bolsa ou adoção das medidas cabíveis, conforme a fase em que forem identificadas.
- 16.4. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial do Município, no endereço eletrônico [www.jericó.pb.gov.br](http://www.jericó.pb.gov.br).
- 16.5. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais.
- 16.6. As informações poderão ser obtidas pelo site oficial do Município, no endereço eletrônico <https://www.jericó.pb.gov.br> ou presencialmente, na Secretaria Municipal de Cultura, no horário de expediente.
- 16.7. Os casos omissos serão decididos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, observada a legislação aplicável, as regras deste edital e, quando necessário, a manifestação do setor jurídico competente.
- 16.8. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:
- Anexo I - Categorias e vagas de bolsas culturais

- [Anexo II - Formulário de Inscrição](#)
- [Anexo III - Critérios de avaliação e seleção](#)
- [Anexo IV - Minuta de Termo de Bolsa Cultural](#)
- [Anexo V - Relatório de Bolsista](#)
- [Anexo VI - Declaração de residência](#)
- [Anexo VII - Autodeclaração étnico-racial](#)
- [Anexo VIII - Autodeclaração PCD](#)
- [Anexo IX - Declaração de parceria](#)
- [Anexo X - Formulário de interposição de recurso](#)
- [Anexo XI - Cronograma](#)
- [Anexo XII - Autodeclaração de Mãe Atípica](#)

JERICÓ (PB), 03 de junho de 2026.

Kadson Valberto Lopes Monteiro  
*Prefeito Municipal*

Vivianne Letícia de Oliveira Lima  
*Secretária Municipal de Cultura*